



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Gabinete da Prefeita

II – Agroindústrias Familiares – agroindústrias de agricultores familiares, pescadores artesanais e quilombolas localizadas no município de São José do Norte;

III – Feirantes da Agricultura Familiar – agricultores familiares que participam da Feira Livre do Produtor ou de outras Feiras de Agricultores Familiares organizadas no município de São José do Norte;

IV – Agricultores Familiares – conforme Lei Federal nº 11.326/2006, residentes no município de São José do Norte;

V – Cooperativas de Agricultores Familiares e Cooperativas de Pescadores Artesanais situadas no município de São José do Norte;

VI – Quilombolas – Famílias Quilombolas residentes no território do município de São José do Norte.

Art. 4º O Ticket Alimentos da Agricultura Familiar - TAF - terá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), fornecido mensalmente.

Art. 5º A aquisição dos alimentos poderá ser realizada somente:

I – nas Feiras Livres da Agricultura Familiar realizadas no Município;

II – nas Agroindústrias Familiares do Município;

III – diretamente dos Agricultores Familiares, dos Pescadores Artesanais e/ou Quilombolas do Município;

IV – diretamente das Cooperativas de Agricultores Familiares e de Pescadores Artesanais do Município.

Art. 6º Para habilitarem-se a fornecer alimentos aos portadores de TAF, os Agricultores Familiares, Pescadores Artesanais, Quilombolas, Feirantes, Cooperativas e as Agroindústrias Familiares devem realizar prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 7º Para resgatar o valor correspondente aos Tickets recebidos na comercialização dos produtos, os Agricultores Familiares, Pescadores Artesanais, Quilombolas e Feirantes deverão apresentar os documentos fiscais correspondentes, podendo estes serem no total da comercialização dos produtos.

Rua Edgardo Pereira Velho, 635 - Bairro Tamandaré - São José do Norte
gabex@saojosedonorte.rs.gov.br / www.saojosedonorte.rs.gov.br
Fone/Fax: (53) 3238-1400 / 3238-1402

Assinado por 2 pessoas: BRUNO MENDONÇA COSTA e FABIANY ZOGBI ROIG



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Para receberem o valor correspondente aos Tickets recebidos na comercialização dos produtos, as agroindústrias e cooperativas deverão apresentar juntamente com o Ticket, as Notas Fiscais dos produtos comercializados.

Art. 8º O Ticket Alimentos da Agricultura Familiar (TAF) previsto no artigo 1º desta lei possui natureza indenizatória não se incorporando a vencimentos.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias das respectivas secretarias em que os servidores beneficiados estão lotados.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber através de decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 24 DE MARÇO DE 2022.

FABIANY ZOGBI ROIG
Prefeita

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Rua Edgardo Pereira Velho, 635 - Bairro Tamandaré - São José do Norte
gabex@saojosedonorte.rs.gov.br / www.saojosedonorte.rs.gov.br
Fone/Fax: (53) 3238-1400 / 3238-1402